

DECRETO Nº 12.028, DE 23 DE MAIO DE 1.991

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo nº 806-9/91,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3705, de 10 de abril de 1991, fixou as normas referentes à construção de muros e passeios, remoção de entulhos e limpeza de terrenos no Município,

DECRETA: —

Artigo 1º — Fica aprovado o Regulamento de Normas para a execução de obras de construção de muros e passeios, remoção de entulhos e limpeza de terrenos.

Artigo 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

REGULAMENTO DE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DE TERRENOS.

Artigo 1º — A regularização de imóvel cujo proprietário regularmente notificado não venha a cumprir a obrigação que lhe foi imputada, far-se-á, no prazo máximo de 10 dias:

- I — pela Prefeitura, diretamente, ou
- II — por terceiros legalmente habilitados.

Artigo 2º — A regularização do imóvel, nos termos do artigo anterior, obedecerá ao seguinte procedimento administrativo:

a) após a verificação pela Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que a notificação não foi cumprida, será lavrado o respectivo Termo de Constatação;

b) o Termo de Constatação será protocolado de imediato, juntamente com cópia da notificação pessoal ou de seu representante legal, com elementos inequívocos da localização do imóvel, e,

c) após, devidamente instruído, será o processo encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 3º — Recebido o processo e verificado estar conformes os pressupostos legais, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos determinará a execução da obra pela Prefeitura ou por terceiros legalmente habilitados, conforme cadastramento prévio.

Artigo 4º — Executado o serviço e devidamente constatado pelo órgão competente em termo lançado no processo administrativo, será o seu valor devidamente apropriado, cuja base de cálculo far-se-á segundo os preços compostos, estabelecidos pela tabela PINI, segundo a TCPO-8.

§ 1º — Será acrescido a este, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) como B.D.I. (Benefício e Despesas Indiretas).

§ 2º — O valor auferido será obrigatoriamente apropriado no mês da efetiva realização do serviço.

§ 3º — Os casos omissos pertinentes à composição de preços, serão solucionados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 5º — O preparo do custeio, na forma do artigo antecedente, será o mesmo quer seja a obra realizada pela Prefeitura, quer por terceiros legalmente habilitados.

Artigo 6º — Ao valor auferido na forma do artigo 4º e seus parágrafos, será acrescida a taxa de administração de 30% (trinta por cento) a favor da Fazenda Pública Municipal, quer seja a obra realizada por si ou por terceiros.

Artigo 7º — Concluído, será o processo administrativo remetido à Secretaria Municipal de Finanças que notificará o responsável pelo imóvel a recolher o valor global apurado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único — Não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, será o débito inscrito na Dívida Ativa.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

IOM 14-6-91 (retificação)

Edição nº 1.195, de 7 de junho de 1991
Decreto nº 12.028, de 23 de maio de 1991
Do Regulamento d: Normas para a execução de obras .
Onde se lê: Artigo 1º — ... prazo máximo de 10 dias;
Leia-se: Artigo 1º — ... prazo máximo de 30 dias;